



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 46 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10 , e pelo Decreto da Presidência da República de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição no 174, página 01,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. REVOGAR a Resolução nº 20, de 08 de outubro de 2021.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TÍTULO I - REGIMENTO GERAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Geral disciplina a organização, as competências e as instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Parágrafo único. A unidade IFMG-Reitoria e as unidades descentralizadas, *campi* e Polo de Inovação, terão regimentos internos aprovados pelo Dirigente Máximo,

respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 2º O presente Regimento Geral estabelece normas e diretrizes para a organização, funcionamento e regulação interna do IFMG, detalhando a estrutura administrativa, acadêmica e de governança da Instituição.

Art. 3º Compete ao Regimento Geral assegurar integração, eficiência, transparência em todos os processos decisórios e operacionais das instâncias executivas, das unidades descentralizadas e das demais estruturas de apoio.

Art. 4º O Regimento Geral orienta a implementação das políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação, pós-graduação, gestão e patrimônio, promovendo a conformidade com os princípios da educação pública, gratuita, inclusiva, de qualidade social, científica, tecnológica e cultural.

Art. 5º Por meio deste Regimento, o IFMG busca garantir a unidade institucional, a coerência administrativa e acadêmica, bem como o cumprimento de sua missão, enquanto espaço de formação de cidadãos críticos, participativos e capazes de contribuir para o desenvolvimento regional, nacional e global.

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

Art. 6º A governança e a administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG serão exercidas pelo(a) Reitor(a), pelos órgãos colegiados superiores, pelas instâncias internas e externas de apoio à governança, pelas unidades do IFMG-Reitoria na qualidade de órgão executivo central, bem como pelas unidades descentralizadas – *campi*, Polo de Inovação e estruturas regulamentadas – mediante gestão delegada, em conformidade com as disposições do Estatuto.

Art. 7º O IFMG terá a seguinte estrutura organizacional e de governança conforme disposições estatutárias:

I – Órgãos Colegiados Superiores:

- a) Conselho Superior;
- b) Colégio de Dirigentes.

II – Instâncias Internas de Apoio à Governança:

- a) Conselhos;
- b) Comitês;
- c) Comissões;
- d) Procuradoria Federal junto ao IFMG;
- e) Unidades de Integridade.

III – Estruturas Externas de Apoio à Governança:

- a) Estudantes e sociedade civil;
- b) Governo Federal;
- c) Ministério da Educação;
- d) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC;
- e) Controladoria-Geral da União – CGU;
- f) Tribunal de Contas da União – TCU.

IV – Estrutura de Gestão da Reitoria – Órgão Executivo Central:

- a) IFMG-Reitoria;
- b) Gabinete;
- c) Pró-Reitorias;
- d) Diretorias Sistêmicas;
- e) Unidades organizacionais vinculadas.

V – Estrutura de gestão das Unidades Descentralizadas - *campi*, Polo de Inovação e demais estruturas:

- a) Diretorias-Gerais;
- b) Unidades organizacionais vinculadas.

§ 1º Outros órgãos, entidades e organizações podem coooperar, de forma articulada e colaborativa, com o fortalecimento da governança e cumprimento da missão institucional.

§ 2º A atuação das Estruturas Externas de Apoio à Governança ocorrerá de forma articulada com os órgãos internos do IFMG, respeitando a legislação aplicável e os instrumentos normativos pertinentes.

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 8º São órgãos colegiados superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG:

- I – Conselho Superior (CONSUP);
- II – Colégio de Dirigentes (CODIR).

Parágrafo único. A composição e as competências dos órgãos colegiados superiores estão regulamentadas no Estatuto do IFMG e em regulamento próprio, os quais estabelecem suas competências, formas de atuação e responsabilidades no âmbito da gestão institucional, garantindo a participação democrática e a efetividade dos processos decisórios.

SEÇÃO I - CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º O CONSUP, de caráter consultivo e deliberativo, constitui o órgão máximo do IFMG, cabendo-lhe o estabelecimento de normas, diretrizes e deliberações estratégicas, conforme dispõe o Estatuto do IFMG, seu Regimento Interno e demais legislações aplicáveis.

SEÇÃO II - COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é órgão de apoio ao IFMG-Reitoria, responsável por assessorar e propor diretrizes administrativas e acadêmicas, de acordo com o Estatuto do IFMG, seu Regimento Interno e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II - INSTÂNCIAS INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 11. As instâncias internas de apoio à governança do IFMG compreendem:

- I – Conselhos;
- II – Comitês;
- III – Comissões;
- IV – Procuradoria Federal junto ao IFMG;
- V – Unidades de Integridade.

Parágrafo único. Compete às instâncias internas de governança assessorar, apoiar e controlar a gestão institucional, garantindo eficiência, transparência e conformidade com o Estatuto e a legislação vigente.

SEÇÃO I - CONSELHOS, COMITÊS E COMISSÕES DE APOIO A GOVERNANÇA

Art. 12. Para o apoio à governança e à gestão administrativa e acadêmica, o IFMG contará com os seguintes órgãos colegiados:

- I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE): de caráter normativo e consultivo, com a finalidade de assessorar o IFMG-Reitoria e os colegiados superiores em matérias acadêmicas, didático-pedagógicas, científicas, artístico-culturais e desportivas;
- II – Comitê de Ensino: de caráter consultivo, destinado a colaborar com o desenvolvimento das políticas e ações de ensino;
- III – Comitê de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação: de caráter consultivo, destinado a colaborar com o desenvolvimento das políticas e ações de pesquisa, inovação e pós-graduação;
- IV – Comitê de Extensão, Esporte e Cultura: de caráter consultivo, destinado a colaborar com o desenvolvimento das políticas e ações de extensão, esporte, cultura e lazer;
- V – Comitê de Administração e Planejamento: de caráter consultivo, destinado a colaborar com o desenvolvimento das políticas e ações de administração e planejamento;
- VI – Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC): de caráter consultivo, destinado a colaborar com o desenvolvimento das políticas e ações de tecnologia da informação e comunicação;
- VII – Comitê de Segurança da Informação (CSI): de caráter consultivo e normativo, destinado a colaborar com o desenvolvimento, a implementação e a supervisão das políticas, diretrizes e ações relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados no IFMG;
- VIII – Comitê de Governança, Gestão de Riscos, Controle Interno e Integridade (CGRCI): de caráter consultivo e normativo, responsável por assegurar o cumprimento da Política de Governança do IFMG;
- IX – Comitê de Gestão com Pessoas (CGEP): de caráter consultivo, destinado a colaborar com o desenvolvimento das políticas e ações de gestão de pessoas;

X - Comissão Própria de Avaliação (CPA): de caráter consultivo, responsável pela condução do processo de autoavaliação do IFMG, pela sistematização e pela prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

XI - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD): de caráter consultivo, destinada à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente no âmbito do IFMG;

XII - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS): de caráter consultivo, destinada a acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito do IFMG, bem como propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações que julgar necessárias ao seu aprimoramento.

Parágrafo único. A composição, as competências e o funcionamento dos órgãos colegiados referidos no caput serão definidos em regulamentos próprios, a serem elaborados e submetidos à apreciação e aprovação do Dirigente Máximo do IFMG.

SEÇÃO II - PROCURADORIA FEDERAL

Art. 13. A Procuradoria Federal, órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) junto ao IFMG e vinculada administrativamente ao IFMG-Reitoria, é responsável pela representação judicial e extrajudicial da Instituição, bem como pelo desempenho das funções de consultoria e assessoramento jurídico.

Art. 14. Compete à Procuradoria Federal:

I - assessorar e orientar o(a) Reitor(a), Pró-Reitores(as), Diretores Sistêmicos e demais dirigentes das unidades descentralizadas do IFMG, de modo a assegurar segurança jurídica aos atos administrativos;

II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico em matérias afetas à gestão institucional, em consonância com a legislação vigente e as orientações da AGU;

III - emitir pareceres, notas técnicas, informações jurídicas e demais manifestações em processos e procedimentos que demandem análise jurídica, incluindo licitações, contratos, convênios, processos administrativos disciplinares, atos de gestão de pessoas e demais matérias de interesse do IFMG.

SEÇÃO III - UNIDADES DE INTEGRIDADE

Art. 15. As Unidades de Integridade do IFMG integram a estrutura interna de governança da Instituição e têm por finalidade promover a ética, a transparência, a probidade e a responsabilidade na gestão pública, assegurando a conformidade dos atos administrativos com a legislação vigente, as normas institucionais e os princípios da administração pública.

SUBSEÇÃO I - ASSESSORIA DE INTEGRIDADE E NORMAS

Art. 16. A Assessoria de Integridade e Normas, vinculada ao IFMG-Reitoria, constitui unidade de assessoramento estratégico destinada a promover a cultura da

integridade, da ética e da conformidade normativa no âmbito institucional, com vistas à gestão responsável de recursos públicos e da prevenção de riscos de irregularidades.

§1º A Assessoria de Integridade e Normas atuará de forma integrada e colaborativa com a Auditoria Interna, a Corregedoria e a Ouvidoria, resguardadas as competências próprias de cada unidade, sem sobreposição de competências.

§2º As atividades da Assessoria terão caráter preventivo, orientador e normativo, voltado ao fomento de boas práticas de gestão e à adequação às exigências legais e regulatórias aplicáveis ao IFMG.

Art. 17. Compete à Assessoria de Integridade e Normas:

I – propor, implementar e acompanhar políticas, programas e códigos de ética, integridade e compliance, bem como apoiar sua atualização e alinhamento com a legislação vigente;

II – prestar apoio técnico ao IFMG-Reitoria e às unidades do IFMG na interpretação, aplicação e difusão de normas, regulamentos e orientações administrativas, prevenindo riscos de desconformidade;

III – realizar análises preventivas e propor medidas mitigatórias relacionadas à integridade institucional, monitorando a implementação de recomendações e planos de integridade;

IV – promover a capacitação e a sensibilização em temas de ética, integridade, transparência e gestão responsável de recursos públicos;

V – articular-se com a Auditoria Interna, a Corregedoria, a Ouvidoria e demais instâncias de controle, colaborando para o fortalecimento do sistema de integridade institucional;

VI – coordenar as atividades de gestão documental, arquivos e protocolo no âmbito do IFMG-Reitoria, prestando orientação técnica-arquivística às unidades descentralizadas.

SUBSEÇÃO II - AUDITORIA INTERNA

Art. 18. A Auditoria Interna, vinculada ao IFMG-Reitoria, constitui unidade de assessoramento responsável por avaliar, fortalecer e apoiar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, contribuindo para a melhoria contínua da gestão institucional.

Art. 19. Compete à Auditoria Interna:

I – analisar os procedimentos administrativos, rotinas e mecanismos de controle interno, com vistas à conformidade e à regularidade dos atos de gestão;

II – avaliar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, promovendo a integridade e a boa governança;

III – examinar a consistência, a fidedignidade e a adequação dos registros contábeis e das demonstrações financeiras;

IV – prestar apoio técnico e fornecer informações aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União (TCU);

V – realizar auditorias internas periódicas na Reitoria e nos campi do IFMG, em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e com as normas

expedidas pelos órgãos de controle;

VI – coordenar, supervisionar e acompanhar os trabalhos de auditoria desenvolvidos nas unidades descentralizadas do IFMG;

VII – examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da gestão do IFMG, bem como sobre processos de tomada de contas especial;

VIII – acompanhar a elaboração e a tempestiva apresentação das respostas e informações solicitadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

IX – recomendar a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas ao aperfeiçoamento dos processos de gestão, ao fortalecimento dos controles internos e à mitigação de riscos.

X – realizar atividades de avaliação e de consultoria, no âmbito de sua competência, atuando como terceira linha de defesa da governança institucional, com independência técnica, imparcialidade e objetividade.

SUBSEÇÃO III - CORREGEDORIA

Art. 20. A Corregedoria, Unidade Seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, constitui unidade de assessoramento vinculada ao IFMG-Reitoria e integrante do Sistema de Integridade do IFMG, é responsável por tratar as questões disciplinares, apurando eventuais infrações praticadas por servidores públicos do IFMG e por entes privados sujeitos à responsabilização administrativa prevista na Lei nº 12.846/2013.

Art. 21. Compete à Corregedoria:

I – receber, analisar e dar o devido tratamento a denúncias, representações e demais demandas relativas a possíveis infrações disciplinares praticadas por servidores, procedendo, quando cabível, à devida instrução processual;

II – realizar investigações preliminares, emitir juízo de admissibilidade e propor ao(à) Reitor(a) a instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, nos termos da Lei nº 8.112/1990 e da Lei nº 12.846/2013, assegurando o contraditório e a ampla defesa sempre que houver caráter punitivo;

III – promover capacitação e formação de servidores para atuação em procedimentos correcionais, assegurando a eficiência e a qualidade da atividade correcional;

IV – estruturar Comissões de Processo Administrativo Disciplinar e de Responsabilização para instrução dos processos instaurados pelo IFMG-Reitoria;

V – acompanhar a tramitação de sindicâncias, processos administrativos disciplinares e de responsabilização, garantindo a observância dos normativos legais, a adequada formação processual e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

VI – propor medidas destinadas à regularização de não conformidades técnicas ou administrativas apuradas, recomendando ações saneadoras ou de responsabilização, quando cabível;

VII – promover ações de orientação e conscientização da comunidade acadêmica e administrativa quanto à ética e à integridade, visando à prevenção de infrações disciplinares e ao fortalecimento da cultura de integridade institucional;

VIII – gerenciar o Sistema Eletrônico de Correição – ePAD, assegurando o registro, o acompanhamento e a prestação das informações necessárias ao fortalecimento do

Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

IX – supervisionar o registro e a atualização da tramitação e dos resultados dos processos correcionais no ePAD;

X – elaborar e encaminhar à autoridade máxima do IFMG o Relatório de Gestão, apresentando, de forma clara e objetiva, o panorama das atividades correcionais do exercício anterior, bem como, o Relatório Correcional Anual do IFMG, a ser encaminhado à Corregedoria-Geral da União, prestando contas sobre os resultados alcançados, os recursos aplicados e as ações desenvolvidas;

XI – desempenhar outras atividades correlatas à sua área de competência.

SUBSEÇÃO IV - OUVIDORIA

Art. 22. A Ouvidoria é unidade de assessoramento, vinculada ao IFMG-Reitoria, responsável por assegurar e aprimorar os canais de comunicação entre a Instituição e a sociedade, contribuindo para o fortalecimento da participação social e para o aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados no âmbito institucional.

Art. 23. Compete à Ouvidoria:

I – estimular a participação social, por meio do recebimento, registro, análise, encaminhamento e tratamento de reclamações, sugestões, elogios, denúncias e demais manifestações dos cidadãos;

II – acompanhar as providências adotadas pelas unidades organizacionais, prestando retorno adequado e tempestivo aos interessados, assegurando-lhes orientação, informação e resposta;

III – organizar, sistematizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas, elaborando relatórios e estatísticas que evidenciem o nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados;

IV – propor soluções e apresentar recomendações voltadas à melhoria dos serviços institucionais, considerando as manifestações recebidas e as boas práticas de gestão pública;

V – promover o constante aprimoramento dos canais de comunicação e interação com o público interno e externo, observando os princípios da transparência, acessibilidade e eficiência;

VI – coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio à Ouvidoria desenvolvidas pelas unidades descentralizadas, denominadas Ouvidorias Locais, em conformidade com o regulamento interno da ouvidoria, normas e orientações emanadas dos órgãos competentes.

SUBSEÇÃO V - COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 24. A Comissão de Ética do IFMG, de caráter consultivo e orientador, tem por finalidade promover a ética profissional no serviço público, orientar e aconselhar os servidores quanto à conduta ética adequada e zelar pela observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal no âmbito da instituição.

Art. 25. Compete à Comissão de Ética do IFMG:

I – orientar e aconselhar os servidores do IFMG acerca da conduta ética no exercício de suas funções públicas;

II – interpretar e aplicar, no âmbito do IFMG, as normas contidas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e demais regulamentos correlatos;

III – atuar de forma preventiva, promovendo a disseminação de princípios éticos por meio de campanhas, cursos, palestras e outras ações educativas;

IV – analisar e emitir recomendações sobre situações que possam configurar conflito de interesses ou infrações éticas no âmbito do IFMG;

V – instaurar e conduzir processos de apuração ética, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente;

VI – encaminhar à Comissão de Ética Pública da Presidência da República ou a outros órgãos competentes os casos que extrapolam sua competência ou que demandem providências em instâncias superiores.

CAPÍTULO III - ESTRUTURAS EXTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA

Art. 26. As estruturas externas de governança do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG compreendem:

I – Estudantes e Sociedade;

II – Governo Federal;

III – Ministério da Educação;

IV – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

V – Controladoria-Geral da União;

VI – Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Compete às instâncias externas de governança acompanhar, avaliar e articular a gestão da Instituição, em consonância com as diretrizes estatutárias e legais.

CAPÍTULO IV - ESTRUTURA DE GESTÃO DA REITORIA - ÓRGÃO EXECUTIVO CENTRAL

Art. 27. A unidade IFMG-Reitoria tem como unidades organizacionais:

I - IFMG-Reitoria

II - Gabinete

III - Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis

IV - Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação

V - Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura

VI - Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

VII - Pró-Reitoria de Gestão de com Pessoas

VIII - Diretoria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Institucional

IX - Diretoria de Tecnologia da Informação

X - Diretoria de Comunicação

XI - Diretoria de Avaliação Institucional

XII - Diretoria de Relações Internacionais

XIII - Centro de Referência em Educação à Distância

§ 1º As competências de cada unidade organizacional e os cargos de direção e funções gratificadas vinculadas serão definidas em ato normativo interno, observado o disposto neste Regimento Geral e no Regimento Interno da unidade IFMG-Reitoria.

§ 2º Os cargos de direção e funções gratificadas da unidade IFMG-Reitoria serão providos por ato de nomeação do(a) Reitor(a), sendo assegurada a designação de substitutos legais para os casos de ausência ou impedimento.

SEÇÃO I - IFMG-REITORIA

Art. 28. A unidade IFMG-Reitoria, sob autoridade do(a) Reitor(a), constitui o órgão executivo superior responsável pela administração, coordenação e supervisão das atividades institucionais, assegurando a unidade de gestão e a observância dos princípios da administração pública.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do(a) Reitor(a), este será substituído por seu substituto legal, designado na forma da legislação pertinente.

Art. 29. Compete à unidade IFMG-Reitoria:

I - administrar o IFMG e supervisionar a execução das políticas de gestão educacional, de pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial, visando ao aperfeiçoamento, ao desenvolvimento e à excelência das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II - elaborar e aprovar a proposta orçamentária, encaminhando-a aos órgãos competentes;

III - coordenar, controlar e superintender as pró-reitorias, diretorias sistêmicas, diretorias-gerais e diretorias das unidades descentralizadas, garantindo identidade institucional única, integrada e *multicampi*;

IV - aprovar os Regimentos Internos do IFMG-Reitoria e das unidades descentralizadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal e pela legislação aplicável;

V - definir políticas institucionais, coordenar e fiscalizar sua execução em todas as áreas de atuação do IFMG;

VI - fomentar o relacionamento institucional e o intercâmbio permanente com órgãos e entidades congêneres, nacionais e internacionais;

VII - promover o planejamento estratégico, a integração e a cooperação entre as unidades organizacionais do IFMG.

Parágrafo único. Para fins de eficácia administrativa e como medida de descentralização, o(a) Reitor(a) poderá delegar competências às pró-reitorias, diretorias, coordenadorias, chefias de setores e chefias de seções da Reitoria e das unidades descentralizadas, para a prática de atos acadêmicos e administrativos no âmbito de suas competências.

SEÇÃO II - GABINETE

Art. 30. O Gabinete, vinculado à unidade IFMG-Reitoria, é responsável por organizar, assistir e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 31. Compete ao Gabinete:

- I – prestar assistência direta e imediata ao(à) Reitor(a);
- II – assessorar o(a) Reitor(a) em sua representação institucional e administrativa;
- III – analisar e dar encaminhamento aos atos administrativos submetidos ao(à) Reitor(a);
- IV – organizar e manter atualizado o conjunto normativo da unidade IFMG-Reitoria;
- V – apoiar as unidades organizacionais diretamente vinculadas ao IFMG-Reitoria, bem como as unidades descentralizadas, visando à efetividade das políticas e ações institucionais;
- VI – secretariar e dar suporte técnico-administrativo ao Conselho Superior e ao Colégio de Dirigentes;
- VII – gerir a agenda institucional do(a) Reitor(a);
- VIII – registrar e acompanhar os compromissos oficiais do(a) Reitor(a) nos sistemas eletrônicos próprios.

SEÇÃO III - PRÓ-REITORIAS

Art. 32. As Pró-Reitorias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG constituem unidades organizacionais vinculadas ao IFMG-Reitoria, sendo dirigidas por Pró-Reitores designados pelo(a) Reitor(a), na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Compete às Pró-Reitorias atuar como instâncias de planejamento, coordenação e articulação nas diferentes áreas da gestão institucional, contribuindo para a execução da missão, o alcance dos objetivos estratégicos e a implementação das políticas definidas pelo IFMG-Reitoria.

SUBSEÇÃO I - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 33. A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é responsável pela formulação, implementação e acompanhamento das políticas e atividades de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de planejamento institucional.

Art. 34. Compete à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento:

- I – implementar políticas e diretrizes de administração e planejamento, em alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao planejamento estratégico do IFMG;
- II – consolidar, em articulação com as unidades descentralizadas, a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Ministério da Educação;
- III – coordenar o planejamento orçamentário e a execução financeira, assegurando a racionalidade, a eficiência e a transparéncia na aplicação dos recursos públicos;

IV – planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas a licitações, contratações, aquisições e gestão de contratos no âmbito do IFMG;

V – gerir os investimentos institucionais, bem como o uso, a manutenção e a modernização da infraestrutura, promovendo a sustentabilidade, a segurança, a acessibilidade e a eficiência na utilização dos espaços físicos;

VI – oferecer suporte administrativo, logístico e orçamentário às pró-reitorias finalísticas, de modo a viabilizar a execução de suas políticas, programas e projetos institucionais.

SUBSEÇÃO II - PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 35. A Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é o órgão responsável pela formulação, coordenação e supervisão das políticas e atividades relacionadas ao ensino e à vida estudantil, em articulação com a pesquisa e a extensão, visando à qualidade acadêmica, à inclusão e ao êxito dos estudantes.

Art. 36. Compete à Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis:

I – promover a integração com os *campi*, assegurando a consolidação e a uniformidade das políticas institucionais de ensino;

II – planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas e diretrizes acadêmicas;

III – propor, elaborar e regulamentar normas internas que orientem o desenvolvimento das políticas de ensino;

IV – coordenar a elaboração, a revisão e o acompanhamento do Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

V – coordenar, apoiar e monitorar as ações pedagógicas desenvolvidas pelas unidades de ensino dos *campi*;

VI – propor e articular políticas de inclusão, em conformidade com a legislação vigente;

VII – fomentar, incentivar, acompanhar e assessorar programas e projetos voltados à diversidade, inclusão, acesso, permanência e êxito estudantil;

VIII – propor, articular e acompanhar processos de avaliação do ensino no âmbito institucional;

IX – promover e fortalecer ações que assegurem a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

X – propor, articular e acompanhar ações que assegurem a uniformização dos processos administrativos e dos serviços oferecidos pelas bibliotecas que integram a Rede de Bibliotecas do IFMG.

SUBSEÇÃO III - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, ESPORTE E CULTURA

Art. 37. A Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, fomento e acompanhamento das políticas e ações de extensão, esporte, cultura e lazer, bem

como das relações institucionais com a sociedade e o setor produtivo, em articulação com o ensino e a pesquisa.

Art. 38. Compete à Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura:

I – estabelecer, coordenar e avaliar as políticas institucionais de extensão, esporte, cultura e lazer, apoiando as unidades descentralizadas em sua execução;

II – fomentar, acompanhar e avaliar programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e demais ações de extensão, presenciais ou a distância, de caráter educativo, cultural, esportivo, científico e tecnológico;

III – promover parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil, visando ao desenvolvimento de estágios, projetos e iniciativas conjuntas;

IV – incentivar atividades de formação inicial e continuada, visitas técnicas e grupos de estudo que favoreçam o aprendizado in loco, a integração entre ensino, pesquisa e extensão, e a produção de conhecimento;

V – monitorar a situação dos egressos, apoiando sua inserção no mundo do trabalho, avaliando a adequação curricular às demandas sociais e do mercado, e fortalecendo vínculos com a comunidade acadêmica;

VI – fomentar ações de respeito à diversidade em suas múltiplas dimensões, incluindo aspectos étnico-raciais, territoriais, socioeconômicos, culturais, geracionais e de gênero, no âmbito das políticas de extensão, esporte e cultura;

VII – promover ações educativas, culturais, esportivas e de lazer voltadas à qualidade de vida de servidores, estudantes e comunidade externa;

VIII – apoiar e incentivar a realização e a participação em eventos de caráter cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, assegurando a difusão do conhecimento e da produção acadêmica;

IX – incentivar a constituição e o fortalecimento de Empresas Juniores por estudantes de graduação, estimulando sua formação acadêmico-profissional e a contribuição ao desenvolvimento social e econômico;

X – apoiar políticas e ações de permanência e êxito estudantil, em articulação com as demais áreas da Instituição;

XI – assegurar a articulação permanente entre as políticas de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o caráter formativo e social do IFMG.

SUBSEÇÃO IV – PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 39. A Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é o órgão responsável pela formulação, coordenação e supervisão das políticas institucionais de inovação, pesquisa e pós-graduação, visando ao fortalecimento da produção científica, tecnológica e socialmente relevante.

Art. 40 Compete à Pró-Reitoria de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação:

I – elaborar, implementar e acompanhar a política institucional de inovação, pesquisa e pós-graduação;

II – estimular a criação de programas e cursos de pós-graduação internos, bem como articular a implantação de cursos interinstitucionais, em rede ou em associação;

III – fomentar programas e projetos de pesquisa e inovação, apoiar grupos de pesquisa, a incubação de empresas e a consolidação de ambientes de pesquisa e inovação nas unidades do IFMG;

IV – promover o desenvolvimento de tecnologias, apoiar a proteção da propriedade intelectual e viabilizar sua transferência tecnológica;

V – estimular a internacionalização do IFMG por meio de ações de cooperação interinstitucional, da divulgação científica, da qualificação dos servidores e da publicação de resultados de pesquisa;

VI – fomentar ações que assegurem a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

VII – gerir a estrutura do ecossistema institucional de inovação, abrangendo mecanismos de geração de empreendimentos e ambientes de inovação, tais como: Parque Tecnológico Distribuído, Unidades Tecnológicas, Incubadoras, Coworking, Espaços Makers e Centros de Excelência;

VIII - fomentar programas e projetos de pesquisa, bem como apoiar as redes e os grupos de pesquisa, priorizando a pesquisa aplicada.

SUBSEÇÃO V - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS

Art. 41. A Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é responsável por planejar, propor, implementar e acompanhar as políticas e diretrizes institucionais voltadas à gestão com pessoas, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Art. 42. Compete à Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas:

I – estabelecer, coordenar e supervisionar a execução das políticas e diretrizes de gestão de pessoas;

II – gerenciar a política institucional de desenvolvimento dos servidores, promovendo a valorização profissional e funcional;

III – consolidar e implementar a política de capacitação, saúde, qualidade de vida e bem-estar dos servidores, por meio de ações internas e de parcerias com instituições públicas e privadas;

IV – promover o dimensionamento da força de trabalho e a adequada lotação dos servidores nas unidades do IFMG, observada a legislação e as normas institucionais;

V – implementar políticas que promovam e assegurem condições de inclusão, diversidade, acessibilidade e equidade;

VI – gerir os recursos orçamentários destinados a pessoal, bem como os processos de cadastro funcional e de pagamento;

VII – coordenar e executar concursos públicos, processos seletivos simplificados e demais formas legais de ingresso de pessoal;

VIII – gerenciar os processos de aposentadoria e de admissão de servidores efetivos e temporários, bem como a movimentação interna (remoção) e externa (redistribuição), nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO IV - DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 43. A Diretoria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Institucional, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é responsável por articular, planejar, coordenar, executar e monitorar as estratégias, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento

institucional e ao fortalecimento da governança pública e da identidade institucional do IFMG.

Art. 44. Compete à Diretoria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Institucional:

I – articular a atuação da unidade IFMG-Reitoria com as unidades descentralizadas na implementação e desenvolvimento de projetos estratégicos institucionais;

II – coordenar a elaboração, a atualização e o monitoramento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), garantindo o alinhamento às diretrizes estratégicas da instituição;

III – fomentar, coordenar e acompanhar projetos e ações de desenvolvimento institucional, em consonância com o plano estratégico institucional constante do PDI e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

IV – consolidar dados, informações, indicadores e resultados do IFMG, disponibilizando-os como conhecimento estratégico, prestação de contas e relatórios de gestão;

V – propor alternativas e ações voltadas ao fortalecimento da governança pública e da identidade institucional, incluindo a atualização de estruturas organizacionais e regimentos das unidades do IFMG;

VI – articular, junto às unidades do IFMG, a busca, o compartilhamento e a implementação de projetos estratégicos em cooperação com outros Institutos Federais, órgãos da Administração Pública e instituições públicas e privadas.

SEÇÃO V - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 45. A Diretoria de Tecnologia da Informação, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é responsável por planejar, prover, coordenar e monitorar soluções de tecnologia da informação que suportem as operações, políticas e estratégias institucionais do IFMG.

Art. 46. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I – identificar, em articulação com as demais unidades do IFMG, as necessidades institucionais relativas à Tecnologia da Informação;

II – planejar, coordenar e executar projetos de TI que atendam aos objetivos estratégicos do IFMG;

III – fornecer suporte técnico e operacional aos serviços de TI relacionados aos processos institucionais;

IV – propor, implementar e monitorar políticas e ações de segurança computacional;

V – apoiar a formulação, execução e acompanhamento de políticas de segurança da informação;

VI – planejar, coordenar e monitorar a contratação de serviços, aquisição de recursos e infraestrutura de TI;

VII – promover a difusão, capacitação e utilização das Tecnologias da Informação em toda a instituição.

SEÇÃO VI - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 47. A Diretoria de Comunicação, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é responsável por planejar, coordenar, executar e avaliar projetos, ações e políticas institucionais na área de comunicação.

Art. 48. Compete à Diretoria de Comunicação:

- I – definir, propor e implementar políticas de comunicação social do IFMG;
- II – estabelecer diretrizes, normas e critérios para a identidade visual institucional e para as ações de comunicação social e marketing;
- III – planejar, coordenar, supervisionar e executar ações de comunicação institucional;
- IV – propor e implementar projetos e ações de marketing e comunicação social;
- V – avaliar e coordenar a padronização da comunicação visual institucional;
- VI – divulgar processos seletivos, concursos públicos, campanhas e demais ações institucionais;
- VII – garantir a atualização contínua das informações no portal eletrônico e demais canais institucionais;
- VIII – noticiar, por meio de mídias digitais, veículos próprios e assessoria de imprensa, os acontecimentos e ações pedagógicas e administrativas;
- IX – promover a articulação e o alinhamento entre as áreas de comunicação dos *campi* e da Reitoria, visando à uniformização de processos e à padronização de normas e diretrizes;
- X – elaborar e acompanhar o plano anual de comunicação, definindo públicos, mensagens, canais, periodicidade e alinhamento com datas e eventos institucionais.

SEÇÃO VII - DIRETORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 49. A Diretoria de Avaliação Institucional, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, é o órgão responsável por planejar, coordenar, monitorar, implementar e avaliar os processos e instrumentos de avaliação institucional, abrangendo aspectos acadêmicos, administrativos e de infraestrutura, de forma a subsidiar a tomada de decisão, garantir a qualidade dos cursos e programas ofertados e promover a melhoria contínua das atividades e políticas institucionais.

Art. 50. Compete à Diretoria de Avaliação Institucional:

- I – apoiar a implementação dos instrumentos de autoavaliação institucional por meio da Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme a Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004;
- II – elaborar e implementar instrumentos de avaliação das atividades acadêmicas e da infraestrutura institucional destinados à comunidade acadêmica;
- III – fomentar a cultura de avaliação e subsidiar a elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional;
- IV – promover ações de capacitação, qualificação e fortalecimento da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V – apoiar a articulação dos processos de avaliação em âmbito institucional;
- VI – organizar informações e prestar suporte técnico aos processos de avaliação institucional, incluindo reconhecimento de cursos e recredenciamento institucional;

VII – realizar estudos, pesquisas e análises sobre avaliação institucional, subsidiando a tomada de decisão e a melhoria contínua das práticas acadêmicas e administrativas do IFMG.

SEÇÃO VIII - DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 51. A Diretoria de Relações Internacionais, vinculada à unidade IFMG-Reitoria, tem como finalidade planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as políticas, projetos e atividades voltados à internacionalização da Instituição.

Art. 52. Compete à Diretoria de Relações Internacionais:

- I – elaborar, implementar, gerenciar e acompanhar as políticas de internacionalização do IFMG, em consonância com os objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II – atuar em articulação com os *campi*, diretorias sistêmicas e demais unidades da Reitoria, visando ao fortalecimento e integração das ações de internacionalização;
- III – participar em fóruns, congressos, reuniões e demais eventos, de âmbito nacional e internacional, pertinentes à área de relações internacionais;
- IV – planejar, fomentar, acompanhar e avaliar programas e ações de mobilidade acadêmica e profissional, nacional e internacional, envolvendo discentes, docentes e técnicos-administrativos, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância;
- V – coordenar e viabilizar o acolhimento de estudantes, pesquisadores, docentes e demais profissionais estrangeiros no âmbito do IFMG;
- VI – organizar, apoiar e promover eventos institucionais relacionados à internacionalização, tais como seminários, palestras, oficinas, feiras, encontros e atividades afins;
- VII – promover a visibilidade e o fortalecimento da imagem institucional no cenário internacional, mediante a divulgação de projetos de pesquisa, publicações, realizações acadêmicas e iniciativas estratégicas, de modo a ampliar parcerias e oportunidades de cooperação;
- VIII – propor, analisar, negociar e acompanhar a celebração de acordos e convênios de cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural com instituições estrangeiras;
- IX – incentivar e apoiar o ensino de línguas estrangeiras, bem como a formação multicultural de estudantes, servidores e gestores do IFMG, com vistas ao aprimoramento das competências linguísticas e interculturais necessárias ao processo de internacionalização;
- X – gerir, orientar e acompanhar os processos de afastamento de servidores para o exterior, observando a legislação vigente, as normas internas e os regulamentos institucionais aplicáveis.

SEÇÃO IX - CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 53. O Centro de Referência em Educação a Distância, vinculado à unidade IFMG-Reitoria, é o responsável por coordenar e apoiar a implementação das políticas institucionais de educação a distância no âmbito do

IFMG, promovendo suporte acadêmico, administrativo, pedagógico e tecnológico às unidades acadêmicas, de modo a fortalecer e qualificar a oferta da modalidade.

Art. 54. Compete ao Centro de Referência em Educação a Distância:

- I. Implementar, representar e articular a Educação a Distância (EaD) no IFMG junto às Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas, *campi* e instâncias colegiadas, assegurando a aplicação de normativas, diretrizes e regulamentações institucionais e nacionais.
- II. Estruturar e consolidar o processo de institucionalização da EaD, em consonância com o PDI, o Comitê Permanente de Educação a Distância (COPEAD) e demais políticas educacionais.
- III. Realizar estudos, pesquisas e monitoramento de indicadores que subsidiem planejamento e tomada de decisão.
- IV. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar cursos, programas e ofertas em EaD, garantindo sua qualidade acadêmica e a integração com ensino, pesquisa, extensão e inovação.
- V. Gerir recursos orçamentários e prospectar parcerias, convênios e acordos de cooperação, no âmbito de sua atuação, além de apoiar o credenciamento e funcionamento de polos presenciais.
- VI. Desenvolver, coordenar e apoiar políticas, programas e ações de formação inicial e continuada com carga horária a distância, incentivando o uso de metodologias inovadoras e a produção de conhecimento.
- VII. Supervisionar, normatizar e orientar o uso e a atualização de tecnologias, ambientes virtuais de aprendizagem, materiais e recursos educacionais digitais, promovendo suporte técnico e pedagógico à modalidade.

CAPÍTULO V - UNIDADES DESCENTRALIZADAS

Art. 55. Constituem unidades descentralizadas do IFMG:

- I – os *campi*;
- II – o Polo de Inovação.

Art. 56. O *campus* constitui unidade acadêmica voltada ao desenvolvimento das atividades permanentes de ensino, pesquisa, extensão e inovação, bem como ao atendimento das demandas específicas da comunidade em sua área de abrangência territorial.

Art. 57. O Polo de Inovação tem por finalidade estimular e atender às demandas do setor produtivo por atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), além de promover a formação profissional para estudantes e pesquisadores na sua área de competência.

Art. 58. Os *campi* e o Polo de Inovação são administrados por Diretores-Gerais, cujas estruturas organizacionais das unidades deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior e regimentos internos pelo Dirigente Máximo.

Art. 59. Cada *campus* terá como órgão colegiado superior o Conselho Acadêmico, de caráter consultivo e deliberativo, com finalidade, composição e competências definidas em seus respectivos regimentos internos.

§1º O Conselho Acadêmico tem por objetivo assessorar a gestão administrativa e acadêmica do *campus*.

§2º O Conselho Acadêmico será presidido pelo(a) Diretor(a)-Geral do *campus* e terá composição representativa do corpo docente, do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e das áreas de ensino, pesquisa, extensão, administração e planejamento.

CAPÍTULO V - ATOS NORMATIVOS

Art. 60. Os atos normativos do IFMG serão expedidos sob a forma de:

- I – Resoluções;
- II – Portarias;
- III – Instruções Normativas.

§1º A Resolução é o instrumento normativo expedido:

- a) pelo(a) Reitor(a), no exercício de suas atribuições como Presidente do Conselho Superior;
- b) pelo(a) Diretor(a)-Geral de *campus*, no exercício de suas atribuições como Presidente do respectivo Conselho Acadêmico.

§2º A Portaria é o instrumento normativo por meio do qual o(a) Reitor(a), os Diretores-Gerais dos *campi* e do Polo de Inovação dispõem sobre matérias de gestão acadêmica e administrativa, no âmbito de suas competências.

§3º A Instrução Normativa é o instrumento normativo expedido pelos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e Dirigentes dos *campi*, com a finalidade de estabelecer normas complementares às Resoluções e Portarias.

§4º As Instruções Normativas não poderão inovar, transpor ou alterar o conteúdo das Resoluções e Portarias às quais estejam vinculadas, restringindo-se ao detalhamento necessário à sua execução.

Art. 61. Os atos normativos do IFMG deverão ser devidamente caracterizados e numerados em ordem anual crescente, registrados em processo público e disponibilizados em sistema eletrônico oficial da Instituição, garantindo-se a publicidade e a transparência.

TÍTULO III - REGIME ACADÊMICO

Art. 62. O Regime Acadêmico do IFMG compreende o conjunto de normas, diretrizes e práticas que orientam a organização, a execução e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando assegurar a formação integral dos estudantes e a efetividade da missão institucional.

CAPÍTULO I - ENSINO

Art. 63. As ações de ensino, articuladas com a pesquisa e a extensão, devem propiciar a construção de saberes científicos, sociais, culturais, tecnológicos e de valores éticos, de modo a formar profissionais cidadãos comprometidos com uma sociedade mais humana, justa, solidária e sustentável.

SEÇÃO I - ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 64. A admissão aos cursos de educação profissional técnica de nível médio e aos cursos de graduação ministrados pelo IFMG será realizada mediante processo seletivo e/ou por critérios e normas específicos de seleção, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para os cursos de pós-graduação, a admissão ocorrerá conforme critérios estabelecidos em edital publicado pelas unidades descentralizadas, de acordo com o respectivo projeto de curso.

Art. 65. A fixação de vagas para a admissão aos cursos de educação profissional técnica de nível médio e aos cursos de graduação de todos os *campi* será definida em edital expedido pelo IFMG-Reitoria.

Parágrafo único. O IFMG-Reitoria poderá autorizar a expedição de editais de admissão pelos *campi* para processos de entrada no segundo semestre letivo do ano vigente ou casos excepcionais.

SEÇÃO II - MATRÍCULA

Art. 66. A matrícula é o ato formal de ingresso e de vinculação aos cursos do IFMG, realizada pelo discente ou por seu representante legal, junto à unidade de Ensino e/ou ao setor de Registro e Controle Acadêmico dos *campi*.

§1º O estudante será matriculado no curso para o qual foi devidamente classificado.

§2º É vedada a vinculação simultânea de matrícula em dois ou mais cursos de graduação em Instituição Federal de Ensino Superior, conforme disposto na Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Art. 67. A matrícula em cursos de formação inicial e continuada, bem como em cursos de extensão ofertados pelo IFMG, seguirá regulamentação própria.

SEÇÃO III - ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 68. A organização curricular do IFMG fundamenta-se em bases metodológicas e legais estabelecidas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) vigente.

§1º Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) devem incorporar, de forma transversal, os princípios da ética e cidadania, do empreendedorismo e da sustentabilidade.

§2º A execução dos currículos e o funcionamento acadêmico do IFMG obedecerão às diretrizes do PPI e às normas internas de ensino aprovadas pelo Conselho Superior.

SEÇÃO IV - CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 69. O ano letivo regular dos cursos de educação profissional técnica e de educação superior, independentemente do ano civil, terá no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar/acadêmico efetivo, em conformidade com a legislação vigente e com o calendário de referência aprovado pelo Conselho Acadêmico de cada *campus*.

CAPÍTULO II - PESQUISA

Art. 70. As ações de pesquisa constituem um processo educativo voltado à investigação, à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa devem ser, prioritariamente, de natureza aplicada e manter sintonia com os arranjos produtivos locais e regionais.

Art. 71. As atividades de pesquisa são desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional, com os seguintes objetivos:

I – fomentar a investigação científica e tecnológica;

II – promover a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos;

III – estimular a inovação e o empreendedorismo;

IV – buscar soluções para problemas sociais, científicos e tecnológicos;

V – ampliar a internacionalização da instituição, por meio de projetos de pesquisa, mobilidade acadêmica, parcerias para realização de pesquisas, pós-graduação, inovação e empreendedorismo;

VI – contribuir para a formação de cidadãos participativos, investigativos, críticos e capazes de propor soluções inovadoras para problemas sociais reais, integrando ciência, tecnologia, economia, sociedade e meio ambiente no enfrentamento de desafios globais;

VII – promover o desenvolvimento sustentável, a formação omnilateral, o crescimento econômico, a construção de uma sociedade pacífica e inclusiva, bem como o empoderamento de mulheres e meninas na ciência e a divulgação científica;

VIII – combater a desinformação, reduzir impactos ambientais, enfrentar o colonialismo digital e mitigar desigualdades sociais, econômicas e tecnológicas.

§1º A pesquisa deve ser, prioritariamente, de natureza aplicada e alinhada aos arranjos produtivos locais e regionais.

§2º As atividades de pesquisa devem fortalecer, desenvolver e retroalimentar o ensino e a extensão, especialmente a extensão tecnológica.

SEÇÃO I - FOMENTO

Art. 72. O IFMG fomentará a pesquisa científica, a inovação e o empreendedorismo, em consonância com as políticas e diretrizes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com regulamentações específicas.

Art. 73. O fomento será realizado por meio da alocação de recursos orçamentários, da celebração de parcerias públicas e privadas, da publicação de editais, da promoção de eventos científicos e do incentivo à qualificação da comunidade acadêmica.

Art. 74. Os projetos de pesquisa selecionados em editais de fomento devem demonstrar mérito científico, qualidade das propostas e competência das equipes, conforme critérios definidos nos editais publicados pelos *campi*, pelo Polo de Inovação e pela Reitoria.

Art. 75. As ações institucionais de pesquisa, inovação e empreendedorismo devem ser devidamente registradas nos sistemas oficiais do IFMG.

SEÇÃO II - RESULTADOS E PRODUTOS DA PESQUISA

Art. 76. Os resultados e produtos das atividades de pesquisa e inovação devem ser divulgados à comunidade, conforme critérios definidos nos editais publicados pelos campi, pelo Polo de Inovação e pela Reitoria.

Parágrafo único. A divulgação do conhecimento científico produzido no IFMG deverá respeitar os direitos de propriedade intelectual e o potencial de registro das produções.

Art. 77. Os resultados e produtos das ações de pesquisa, inovação e pós-graduação devem retroalimentar o ensino e a extensão no IFMG.

Art. 78. Os projetos de pesquisa devem ser orientados para a solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos, assegurando a transferência de seus resultados para a sociedade.

SEÇÃO III - PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 79. O IFMG apoiará servidores e inventores independentes no processo de registro e obtenção de propriedade intelectual, em conformidade com a Política de Inovação do Instituto.

Art. 80. O IFMG poderá deter direitos de propriedade intelectual de forma independente ou em parceria com outros entes, mediante instrumentos jurídicos próprios.

SEÇÃO IV - TRANSFERÊNCIA À SOCIEDADE

Art. 81. A transferência dos conhecimentos e tecnologias resultantes das atividades de pesquisa, inovação e empreendedorismo poderá ocorrer por meio de:

- I – divulgação científica em periódicos, livros e demais mídias;
- II – realização de eventos técnico-científicos e culturais;
- III – curricularização dos conhecimentos e métodos desenvolvidos;
- IV – transferência tecnológica mediante licenciamento, cessão, royalties ou instrumentos congêneres, nos termos da Política de Inovação;
- V – constituição de infraestrutura e oferta de apoio gerencial e pedagógico a empresas incubadas, associadas ou empresas juniores vinculadas a cursos de graduação do IFMG;
- VI – outras formas previstas nas políticas e diretrizes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e nas regulamentações específicas, incluindo o Repositório Institucional do IFMG.

CAPÍTULO III - EXTENSÃO

Art. 82. As ações de extensão, esporte, cultura e lazer no IFMG configuram-se como atividades orientadas à promoção da interação transformadora entre a Instituição e a sociedade, mediadas por processos científicos, culturais, educativos, artísticos e sociais.

Art. 83. A extensão deve articular-se com o ensino e a pesquisa, promovendo o intercâmbio de saberes e práticas com diferentes segmentos sociais, de forma a fortalecer a integração entre conhecimento acadêmico e experiências comunitárias.

Art. 84. As ações extensionistas têm como objetivo conectar o IFMG às demandas sociais, compartilhando conhecimentos, tecnologias, cultura e práticas institucionais, bem como aprendendo com o cotidiano das pessoas e de seus coletivos.

Art. 85. A extensão deve contribuir para a formação cidadã, a promoção da inclusão social e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, democrática e sustentável.

Art. 86. O IFMG fomentará as atividades de extensão, esporte, cultura e lazer, em consonância com as políticas e diretrizes institucionais e com as regulamentações específicas aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 87. O IFMG expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o §3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008, e emitirá certificados aos alunos concluintes de cursos e programas da Instituição.

Art. 88. Os diplomas relativos aos cursos de graduação conferem os títulos especificados em cada currículo.

§1º O ato de colação de grau será realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente determinados, presidida pelo(a) Reitor(a) ou por Delegação do(a) Reitor(a) ao(à) Diretor(a)-Geral do campus.

§2º Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo(a) Diretor(a)-Geral do campus, que conferirá o grau por delegação do(a) Reitor(a).

Art. 89. O IFMG funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 90. O Conselho Superior do IFMG poderá autorizar o(a) Reitor(a) a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

I – Professor Honoris Causa;

II – Professor Emérito;

III – Medalha de Mérito Educacional;

IV – Medalha de Mérito Estudantil;

V - Diplomação Póstuma.

Art. 91. O título de Professor Honoris Causa será concedido a personalidades que se destacaram pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 92. O título de Professor Emérito será concedido a professores do IFMG que se destacaram por sua atuação nas áreas de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 93. A Medalha de Mérito Educacional será concedida a pessoas de diversos segmentos da sociedade, ou do quadro de servidores e estudantes do IFMG, em função de colaboração prestada à Instituição ou pelo desenvolvimento de ações que tenham projetado positivamente o trabalho do IFMG na sociedade.

Art. 94. A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa, Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional dependerá de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo(a) Reitor(a) ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer membro do Conselho Superior.

Art. 95. O IFMG concederá a Medalha de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por *campus*, ao aluno de cursos de educação profissional técnica de nível médio e ao aluno dos cursos de graduação que obtiver o maior Índice de Rendimento Acadêmico entre os concluintes de cada nível de ensino.

Art. 96. A Diplomação Póstuma será concedida ao estudante que, à data do falecimento, estivesse regularmente matriculado e tivesse obtido aproveitamento satisfatório nas disciplinas cursadas, observados os critérios de integralização a serem definidos em regulamento próprio.

TÍTULO IV - COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 97. A comunidade acadêmica do IFMG é composta por discentes, docentes e técnicos administrativos, com funções e atribuições específicas.

CAPÍTULO I - DISCENTE

Art. 98. O corpo discente do IFMG é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

I – Regular: estudantes matriculados nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, nos cursos de graduação e nos cursos de pós-graduação;

II – Temporário: estudantes matriculados em cursos de extensão e de formação inicial e continuada;

III – Especial: estudantes matriculados em disciplinas isoladas, conforme legislação vigente.

§1º Os estudantes que cumprirem integralmente o currículo de seus cursos farão jus a diploma ou certificado, de acordo com as normas internas do Ensino.

§2º Os alunos em regime especial farão jus apenas à declaração das disciplinas cursadas.

Art. 99. Somente os estudantes regularmente matriculados nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, de graduação ou de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão:

I – votar e ser votados para a representação discente no Conselho Superior;

II – participar dos processos de consulta para escolha do(a) Reitor(a) e dos(as) Diretores(as)-Gerais dos *campi*.

SEÇÃO I - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 100. O regime disciplinar do corpo discente do IFMG é regulamentado por norma única aprovada pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O regimento interno de cada *campus* poderá complementar o regime disciplinar, observando suas especificidades.

Art. 101. Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra estudante que cometeu ato passível de sanção disciplinar, junto à unidade de ensino do *campus*.

CAPÍTULO II - SERVIDOR

Art. 102. Este capítulo disciplina a composição, os direitos, deveres e o regime disciplinar dos servidores do IFMG, compreendendo docentes e técnicos-administrativos, considerando suas atribuições no cumprimento da missão institucional, em consonância com a legislação vigente e com os princípios da administração pública.

SEÇÃO I - DOCENTE

Art. 103. O corpo docente é constituído por servidores pertencentes à Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, regidos pelo Regime Jurídico Único, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFMG, bem como por demais professores admitidos na forma da lei, que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação, conforme suas competências e funções institucionais.

SEÇÃO II - TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 104. O corpo técnico-administrativo é constituído por servidores pertencentes à Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação, regidos pelo Regime Jurídico Único, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFMG, que desempenhem atividades de natureza técnica, científica e administrativa, incluindo funções de gestão e representação, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

SEÇÃO III - REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art. 105. O regime disciplinar, abrangendo os direitos e deveres do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do IFMG, deve observar a legislação vigente, normas institucionais e regulamentações sobre conduta, sanções e recursos cabíveis.

Art. 106. O(A) Reitor(a), o(a) Diretor(a)-Geral de *campus* ou o(a) Diretor(a)-Geral do Polo de Inovação que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a encaminhar imediata representação à Corregedoria do IFMG, para apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO V - PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 107. O presente Título dispõe sobre a gestão do patrimônio e dos recursos orçamentários do IFMG, com vistas a garantir a utilização eficiente, transparente e responsável dos bens institucionais e dos recursos financeiros, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO

Art. 108. O patrimônio do IFMG é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio do IFMG-Reitoria e de cada um dos *campi*, Polo de Inovação e demais estruturas;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber; e
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Art. 109. Os edifícios, equipamentos e instalações utilizados pelas unidades organizacionais do IFMG são bens institucionais, que não podem ser alienados, exceto nos casos e condições expressamente previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais poderão, sempre que necessário, ser utilizados por outras unidades organizacionais do IFMG, respeitadas as normas de controle patrimonial e de segurança institucional.

CAPÍTULO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 110. O orçamento do IFMG constitui instrumento de planejamento e gestão financeira, expressando em termos monetários os recursos alocados para cada exercício anual, coincidente com o ano civil.

Parágrafo único. O orçamento é composto pelas receitas provenientes da transferência do Tesouro Nacional, por valores de outras fontes do poder público, bem como por arrecadações próprias, parcerias e convênios firmados pelo IFMG.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111. O IFMG poderá, conforme suas necessidades específicas, constituir órgãos colegiados de natureza consultiva e comissões técnicas ou administrativas.

Parágrafo único. As atividades relativas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração, à gestão de pessoal, ao desenvolvimento institucional, à tecnologia da informação, à comunicação e outras, decorrentes de eleição, designação, indicação, exercício de função ou de atribuições, quando pertinentes, constituem deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 112. A unidade IFMG-Reitoria, os *campi* e o Polo de Inovação deverão se articular por meio de suas estruturas organizacionais correlatas, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

Art. 113. O Dirigente Máximo ou o Conselho Superior expedirá portarias e resoluções, sempre que necessárias, destinadas a complementar as disposições deste Regimento Geral.

Art. 114. Este Regimento Geral poderá ser modificado por iniciativa do(a) Reitor(a) ou por proposta de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deste artigo deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada para tal fim.

Art. 115. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Dirigente Máximo ou Conselho Superior.

Art. 116. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços do IFMG.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Presidente do Conselho Superior**, em 11/11/2025, às 10:07, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2512991** e o código CRC **A769FF91**.